



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 012/2011

Dispõe sobre criação de Órgãos; alteração da nomenclatura de Secretarias; que dispõe sobre a estruturação administrativa do Município e dá outras providências.

NESTOR TISSOT, Prefeito de Gramado, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Gramado é composta pelos seguintes Órgãos:

I - Órgãos de Administração Geral:

- 1 – GABINETE DO PREFEITO
- 1.1. Comunicação
- 1.2 Procuradoria Geral do Município
- 1.3 Junta do Serviço Militar
- 1.4 Coordenadoria de Controle Interno

II - Órgãos de Administração Específica:

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

- 1 – Secretaria Municipal da Administração
- 2 – Secretaria Municipal de Agricultura
- 3 – Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social
- 4 – Secretaria Municipal da Cultura
- 5 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes
- 6 – Secretaria Municipal da Fazenda
- 7 – Secretaria Municipal de Governança e Desenvolvimento Integrado
- 8 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Serviços
- 9 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente
- 10- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- 11- Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Trânsito
- 12- Secretaria Municipal de Relações Institucionais
- 13- Secretaria Municipal de Saúde
- 14- Secretaria Municipal do Turismo

Art. 2º. São órgãos de cooperação e assessoramento ao Prefeito Municipal, os Conselhos Municipais instituídos por leis municipais específicas.

I – Órgão da Administração Geral

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O Gabinete do Prefeito coordena as atividades relativas às relações com autoridades civis, militares, eclesiásticas, nacionais, estrangeiras. Com status de Secretaria, orienta as secretarias que compõem a estrutura administrativa. Ao Gabinete do Prefeito compete:

I – emitir correspondências oficiais; gerenciar a agenda do Prefeito Municipal; assegurar o cumprimento das disposições legais e das ações pertinentes à administração municipal;

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

vistar e aprovar os procedimentos da administração.

Art. 4º. Estão vinculados ao Gabinete do Prefeito:

- I - Comunicação
- II – Procuradoria Geral;
- III - Controle Interno;
- IV – Junta de Serviço Militar;
- V – Gabinete da 1º Dama.

Art. 5º. Compete à Comunicação:

I – elaborar matérias jornalísticas das ações das secretarias, divulgando-as em veículos de comunicação externos e internos (jornais, rádios, TV, *internet* e outros); criar campanhas de divulgação; coordenar as solenidades oficiais do Município; coordenar a criação e impressão de material gráfico; manter o site atualizado do Município; realizar a interlocução entre a administração e os veículos de comunicação.

Art. 6º. Compete à Procuradoria Geral:

I - representar o Município em qualquer ação judicial ou extrajudicial; promover desapropriações amigáveis ou judiciais; emitir pareceres sobre questões jurídicas, administrativas e submeter quando pertinente ao Prefeito Municipal para homologar; coordenar e analisar a elaboração dos atos normativos e administrativos; elaborar a legislação municipal; assessorar a comissão de sindicâncias e processos administrativos; assessorar a comissão de licitações, emitindo parecer na forma da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações; acompanhar, assessorar, monitorar e efetuar o andamento processual da cobrança da dívida ativa utilizando medidas judiciais cabíveis.

Art. 7º. O Sistema de Controle Interno, disciplinado por lei específica, visa proceder na avaliação da ação governamental e da gestão fiscal e administrativa dos gestores

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, administrativa, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 8º. Compete a Junta de Serviço Militar (JSM) o cumprimento da Lei Federal 4.375 de 17.08.1964, do Decreto nº 57.654 e seu regulamento bem como a Instrução Regulamentadora n. 30/12, nos seus artigos 33 a 39 e demais legislações pertinentes a esta atividade.

Art. 9º. Compete ao Gabinete da 1º Dama atuar como agente mobilizador no desenvolvimento de programas multi setoriais entre outras nas áreas da assistência social, saúde, educação, habitação, cultura e desporto; promover campanhas e programas para prevenir a atender as demandas nas situações emergenciais ou de calamidades; manter interlocução com outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais, conselhos municipais, entidades urbanas e rurais da sociedade civil, organizações não governamentais, com vista a ampliar a participação popular na definição das políticas públicas e nas ações desenvolvidas pelo Gabinete; propor projetos, programas, campanhas e ações que visem a melhoria da qualidade de vida da população; arrecadar, organizar e distribuir as doações conforme a sua natureza; organizar e divulgar projetos, eventos, programas e ações do Município relacionadas as finalidades do Gabinete; prospectar recursos e parceiros para execução de programas, projetos e ações de interesse público.

II - Órgãos de Administração Específica:

DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Art. 10º. Integram a Secretaria Municipal da Administração:

I- Área de Administração de Pessoal

II – Área de Sistemas

III – Área de Materiais

IV – Área de Gestão da Qualidade

V – Área de Apoio Administrativo.

Art. 11º. Compete à Secretaria de Administração:

I - controlar a efetividade dos servidores; emitir a folha de pagamento; realizar recrutamento e seleção de recursos humanos; elaborar , registrar e publicar os atos administrativos dos servidores; promover treinamentos para os servidores; supervisionar a comissão de avaliação de desempenho; supervisionar o programa de avaliação por produtividade.

II - realizar procedimento de compra para aquisição de equipamentos, materiais e prestação de serviços; manter o cadastro de fornecedores atualizado; realizar avaliação dos fornecedores; controlar a entrada e saída de materiais para as Secretarias; gerenciar o sistema de estoque das Secretarias; realizar a manutenção dos equipamentos de hardware; dar suporte aos sistemas implantados; manter backups atualizados; implantar e controlar os emails, programas de comunicação interna, programas de seguranças e internet; gerenciar o sistema de telefonia fixa.

III - gerenciar as auditorias internas; coordenar a implementação do tratamento de ações corretivas; supervisionar a execução da reunião de análise crítica do sistema de gestão; supervisionar a execução das reuniões executivas, gerenciais e operacionais (R1, R2 e R3); atualizar os procedimentos do sistema de gestão; supervisionar a manutenção dos indicadores do sistema de gestão; supervisionar a manutenção dos registros controlados; selecionar e avaliar o auditores internos; promover treinamentos para os auditores internos; controlar a legislação relacionada a estrutura administrativa; coordenar a

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

pesquisa de satisfação do cliente; supervisionar o atendimento da ouvidoria e protocolo.

IV - gerenciar a guarda de documentos; manter a tabela de temporalidade documental atualizada; coordenar o programa de digitalização e microfilmagem dos documentos;

V - coordenar o levantamento dos bens móveis e imóveis; manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis; relacionar os bens móveis e imóveis inservíveis e solicitar procedimento de leilão;

VI - coordenar a prestação de serviços de limpeza, zeladoria, recepção e telefonia.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

Art. 12. Integram a Secretaria Municipal da Agricultura:

I – Área de Assistência Técnica Agropecuária

II – Área de Apoio ao Produtor Rural

III – Área de Projeto, Produção e Ajardinamento.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal da Agricultura elaborar e implementar ações da política agrícola do Município; promover o incentivo ao desenvolvimento agropecuário, por intermédio do incentivo às atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais; fomentar o aumento da produtividade de setor agropecuário com a difusão de tecnologias adequadas; desenvolver estudos sobre a lavoura e criações tradicionais do Município e suas cadeias produtivas; estabelecer políticas de comercialização de produtos agropecuários e prestar apoio às ações que busquem o auto-abastecimento e à exploração de nichos de mercados, especialmente o do turismo; organizar e coordenar a realização de exposições e feiras vinculadas à Secretaria Municipal da Agricultura; promover a distribuição e facilitar o acesso a sementes mudas e fertilizantes; promover e divulgar cursos, simpósios, seminários e congressos relacionados com o meio rural e estimular o produtor a permanecer em seu meio,

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

evitando o êxodo rural; incentivar o cooperativismo, o sindicalismo e o associativismo rural; orientar os produtores e pequenos estabelecimentos rurais na obtenção de financiamentos existentes para programas na área agrícola; executar por serviços próprios ou em ação conjunta com a Secretaria Municipal de Obras, serviços de manutenção e conservação de estradas, pontes e açudes na área rural do Município.

SECRETARIA DA CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 14. Integram a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social:

- I – Área Social
- II – Área de Habitação
- III – Conselho Municipal do Idoso
- IV – Conselho Municipal de Assistência Social
- V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- VI – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social ajudar na recuperação e melhoria das condições de vida dos grupos sociais mais necessitados, em especial as crianças e adolescentes carentes, idosos e pessoas com deficiência; orientar e realizar estudos e pesquisas no campo da assistência social; promover programas de trabalho referentes ao serviço social; promover diagnóstico da situação social das famílias; selecionar e cadastrar os beneficiários a serem atendidos pelos programas assistenciais; proceder levantamento sócio-econômico para subsidiar o planejamento habitacional das comunidades carentes; avaliar a satisfação do cliente através de pesquisa.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

SECRETARIA DE CULTURA

Art. 16. Integram a Secretaria Municipal de Cultura:

- I – Área de Cultura
- II – Área de Eventos Culturais
- III – Centros Municipais de Cultura
- IV – Biblioteca Pública Municipal
- V - Museus

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Cultura pesquisar, registrar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município; manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área de cultura; descentralizar equipamentos, ações e eventos culturais, democratizando o acesso a bens culturais; realizar cursos de formação e qualificação profissional; elaborar estudos de identificação de cadeias produtivas da cultura e, em articulação com outros órgãos municipais, traçar políticas de desenvolvimento.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Art. 18. Integram a Secretaria Municipal de Educação e Esportes :

- I – Área Administrativa
- II – Área de Apoio Pedagógico
- III – Área de Apoio a Educação Especial
- IV – Área de Manutenção de Ginásios e Escolas Municipais
- V – Área de Esportes
- VI – Conselho Municipal da Alimentação Escolar

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

VII – Conselho Municipal de Educação

VIII – Conselho Municipal do FUNDEB

IX – Conselho Municipal de Esportes

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Esportes as atividades educacionais e esportivas, exercidas no Município, especialmente, as que estão relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, educação infantil e o desenvolvimento esportivo. Além disso, compete:

I - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do sistema municipal de ensino; oferecer a educação infantil e ensino fundamental, observando o que determina o art. 11, V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; matricular todos os educandos a partir de seis anos de idade no ensino fundamental; promover programas de capacitação para os profissionais da educação em exercício das suas funções; avaliar o rendimento escolar;

II - promover programas esportivos; fiscalizar e coordenar o transporte escolar; produzir, distribuir e controlar a alimentação escolar (quantidade e qualidade); promover eventos e campanhas de conscientização educacional e cultural.

DA SECRETARIA DA FAZENDA

Art. 20. Integram a Secretaria Municipal da Fazenda:

I - Área Contábil

II – Área Financeira

III – Área de Fiscalização e Arrecadação

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Art. 21. Compete à Secretaria da Fazenda:

I – coordenar a execução das atividades inerentes a Área Contábil, compreendendo coordenar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual; elaborar as prestações de contas para o Sistema do Tesouro Nacional,, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado; controlar e auxiliar nas prestações de contas dos recursos vinculados; promover lançamentos contábeis da receita e da despesa; efetuar a conciliação bancária; promover alterações orçamentárias; gerenciar o orçamento do Município; emitir notas de empenhos; promover a escrituração contábeis; elaborar relatórios e balanço contábil PAD (programa autenticador de Dados).

II - coordenar a execução das atividades inerentes a Área Financeira, compreendendo supervisionar o fluxo de caixa; receber o pagamento dos créditos tributários e não tributários do Município; estabelecer a programação de pagamentos à fornecedores; efetuar a liquidação da despesa empenhada.

III - coordenar a execução das atividades inerentes a Área de Fiscalização, compreendendo realizar vistorias de alvarás emitidos;fiscalizar as posturas municipais conforme código de posturas municipal;arbitrar base de cálculo de impostos em procedimentos regulares de fiscalização quando a situação o exigir; solicitar e promover melhorias nos sistemas de fiscalização e auditorias tributárias; autuar os infratores da legislação tributária no âmbito de sua competência;

IV - coordenar a execução das atividades inerentes a Área de Arrecadação, compreendendo efetuar os lançamentos dos tributos;emitir os boletos relativos a cobrança dos tributos lançados e remeter aos respectivos contribuintes;emitir os termos de acordo nos parcelamentos de créditos tributários e não tributários;enviar ofícios informativos e de cobrança aos contribuintes sobre débitos e dívida ativa;efetuar registros dos índices de atualização monetária, para atualização dos tributos;analisar as solicitações de revisões, inclusões, imunidades, arbitramento e outros casos que requeiram investigações externas

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

ou internas;manter atualizado o cadastro dos contribuintes sujeitos aos tributos de sua competência; inscrever no cadastro imobiliário do Município, as unidades tributáveis, na forma da legislação vigente, inclusive as que estão imunes ou isentas;efetuar levantamentos de campo ou pesquisas de dados complementares, necessários a revisão e a atualização dos cadastros existentes;coletar informações referentes as transações imobiliárias, junto aos cartórios de notas de registros de imóveis e outras fontes, com o objetivo de atualizar os dados cadastrais;emitir CDA – Certidão de Dívida Ativa – para execução dos créditos tributários;encaminhar a cobrança da dívida ativa para a área competente, a fim de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis;publicar editais sobre realização de melhorias quando a lei assim o exigir;efetuar a avaliação de imóveis para tributação do imposto de transmissão de bens “inter vivos”;efetuar a emissão de certidões municipais de competência da Secretaria da Fazenda; coletar informações junto à entidades de classe, Junta Comercial e outras fontes, referentes ao exercício de atividades passíveis de tributação municipal, com a finalidade de controle e atualização de cadastros; fornecer alvará de licença para localização às pessoas físicas e jurídicas;efetuar a digitação de notas fiscais de produtores rurais e análise das guias informativas, para otimizar o resultado na participação do retorno de ICMS;homologar os tributos pagos pelo contribuinte através de procedimentos regulares de fiscalização;estimar a base de cálculo de ISSQN; propor alterações na legislação tributária municipal;julgar, em primeira instância, os recursos contra lançamentos de tributos.

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

Art. 22. - Integram a Secretaria de Governança e Desenvolvimento Integrado:

- I – Área de Projetos e Fiscalização de Obras Públicas;
- II – Área de Captação de Recursos

Art. 23. Compete a Secretaria de Governança e Desenvolvimento Integrado:

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

- I – coordenar a execução das atividades inerentes a Área de Projetos Públicos compreendendo elaborar projetos de obras públicas voltados para o desenvolvimento do Município; acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos de obras públicas;
- II – coordenar a execução das atividades inerentes a Área de Captação de Recursos compreendendo elaborar projetos para captação de recursos e encaminhar para governo federal e estadual; realizar a prestação de contas dos recursos captados.

DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRABALHO E SERVIÇOS

Art. 24. Integram a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Serviços:

- I – Área de Indústria, Comércio e Serviços
- II – Área de Ações para o Trabalho;

Art. 25. Compete à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços:

I – coordenar a execução das atividades inerentes a Área da Indústria e Comércio compreendendo consolidar e gerenciar ações de desenvolvimento econômico para o Município; analisar e implementar projetos industriais de empresas e micro empresas; incentivar micro e pequenas empresas através de ações e leis municipais; estimular, dar suporte à industrialização e atrair investimentos para o Município; implantar e administrar o desenvolvimento de áreas industriais.

II - coordenar a execução das atividades inerentes a Área do Trabalho e Serviços compreendendo desenvolver projetos de capacitação e inclusão dos munícipes no mercado de trabalho; supervisionar o atendimento ao trabalhador na procura por emprego; auxiliar os empregadores na busca de recursos humanos quanto a colocação e a recolocação dos trabalhadores no mercado de trabalho; desenvolver políticas públicas como alternativa para geração de trabalho e renda; avaliação da satisfação dos

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

munícipes, através de pesquisas.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Art. 26. Integram a Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

- I – Área de Licenciamento e Fiscalização Ambiental
- II – Área de Atenção ao Meio Ambiente
- III – Área de Conservação e Preservação de Parques Municipais
- IV – Conselho Municipal de Meio Ambiente

Art. 27. Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente executar a política ambiental do Município; Fiscalizar projetos e denúncias pertinentes a área ambiental; Exercer o poder de polícia em relação a atividades causadoras de poluição atmosférica, hídrica, e do solo, à mineração, ao desmatamento, aos resíduos tóxicos e impor multas, embargos, apreensões, restrições para o funcionamento, interdições, demolições e demais sanções administrativas estabelecidas em Lei; Fiscalização de aterros sanitários, de usinas de compostagem e reciclagem de resíduos, assim como o lixo domiciliar e urbano, inclusive entulhos e sucatas e depósitos irregulares; coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental; identificar, implantar e administrar unidades de conservação e reservas ecológicas, além de outras áreas protegidas, visando conservação dos recursos hídricos, ecossistemas naturais, flora, fauna, recursos genéticos e outros bens de interesse ecológico, definindo normas a serem estabelecidas nestas áreas. Propor criação de unidade de conservação ambiental instituídas pelo Município, implementar sua regulamentação e gerenciamento; encaminhar os recursos interpostos em relação a sanções administrativas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente; estudar, definir e expedir normas técnicas, legais e procedimentos, visando à proteção ambiental do Município;

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

representar o município junto às empresas concessionárias, no que se refere ao abastecimento de água potável e esgoto sanitário à população do município, e, atuar em caráter suplementar; estabelecer a formação, o credenciamento e a atuação de voluntários de entidades da sociedade civil em atividades de apoio à fiscalização; promover intercâmbios, convênios e programas com entidades federais e estaduais e da iniciativa privada, nos assuntos pertinentes à política de desenvolvimento ambiental; manter mecanismos permanentes de controle e verificação das despesas efetuadas pelo Município; elaborar planos e projetos de educação ambiental, em conjunto com as demais secretarias; autorizar de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa ou exótica; autorizar sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais; aprovar e fiscalizar a implantação de instalações para fins industriais de qualquer natureza bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não renováveis; acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análises de riscos, das atividades que venham a se instalar no Município; exigir estudo de impacto ambiental para implantação de atividades sócio-econômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias que, de qualquer modo possam degradar o meio ambiente; controlar a utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos ou prejudiciais à saúde, em conjunto com as demais Secretarias Municipais e órgãos federais e estaduais competentes; participar do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo; licenciar as atividades de impacto local delegadas pelo SEMA; fiscalizar no âmbito municipal as exigências contidas nas leis Municipais, Estaduais e Federais, quanto à questões ambientais.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 28. Integram a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos os seguintes órgãos:

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

- I – Área Administrativas
- II – Área de Manutenção da Infra estrutura
- III – Área de Serviços
- IV – Sub Prefeitura

Art. 29. Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos executar obras viárias no Município; executar obras de pavimentação e saneamento de vias públicas; supervisionar a operacionalização da usina de asfalto e de britagem; executar redes de drenagem pluvial; executar a limpeza de passeios públicos, ruas e banheiros públicos; executar o recolhimento de resíduos sólidos domésticos, de lixo verde; supervisionar e manter o sistema de iluminação pública; executar a manutenção da frota de veículos do Município, compreendendo serviços de mecânica, borracharia, lavagem e lubrificação, abastecimento, eletricidade, chapeação, pintura e solda; executar a limpeza e conservação de caixas de drenagem de águas pluviais; executar a montagem e desmontagem de estandes, palcos e decorações nos eventos promovidos pelo Município; controlar, regularizar e manter a documentação dos veículos da frota municipal atualizados; coordenar a organização de documentos e registros emitidos pela Secretaria; supervisionar os serviços executados pela Sub Prefeitura; avaliar a satisfação dos munícipes através de pesquisas.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E TRÂNSITO

Art. 30. Integram a Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Trânsito:

- I - Área de Análise e Aprovação de Projetos
- II – Área de Fiscalização e Licenciamento
- III – Área de Segurança e Trânsito

Art. 31. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Trânsito:

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

I - coordenar a execução das atividades inerentes a Área de Planejamento Urbanístico e Aprovação de Projetos compreendendo planejar, implantar e executar o planejamento urbanístico da cidade, analisar e aprovar projetos de edificação; implementar e manter a base cartográfica digital do Município; realizar alinhamento predial; fornecer numeração predial; coordenar o sistema de informação geográfica.

II - coordenar a execução das atividades inerentes a Área de Fiscalização de Obras, Fiscalização de Publicidade e Propaganda e Fiscalização de Trânsito compreendendo fiscalizar a execução dos projetos de edificação; fornecer o habite-se; fiscalizar obras conforme Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado; aprovar, licenciar e fiscalizar a publicidade e propaganda no Município e coordenar os trabalhos referente ao estacionamento pago rotativo;

III - coordenar a execução das atividades inerentes à Área de Parcelamento de Solo compreendendo aprovar, licenciar e fiscalizar a infra-estrutura dos loteamentos, desmembramentos e condomínio de lotes.

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 32. O Gabinete de Relações Institucionais tem por objetivo estimular a formação de parcerias do Poder Público Municipal com a sociedade civil organizada, objetivando agregar recursos humanos, financeiros, materiais e de conhecimento da comunidade para viabilizar soluções qualificadas para as demandas locais.

Art. 33. Compete ao Gabinete de Relações Institucionais compreendendo a elaboração de projetos e ações de desenvolvimento social e comunitário; a realização de estudos estratégicos e organizacionais voltados para as instituições, clubes de serviços e entidades de classes, entre outras; coordenação política do Governo Municipal; a condução no relacionamento entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo e partidos políticos; a coordenação e assessoramento do Executivo Municipal em suas relações com

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

o Estado, União, poderes legislativos e judiciário, bem como a sociedade civil e suas organizações; o acompanhamento da tramitação dos projetos de lei encaminhados pelo executivo municipal ao poder legislativo; subsidiar a formulação das políticas de governo e estratégias organizacionais em articulação com as secretarias municipais; promover, criar e acompanhar a implementação de instrumentos de consulta e participação social de interesse do poder executivo; desenvolver e implementar metodologias para o relacionamento social, visando subsidiar o governo municipal nas ações de articulação com a sociedade civil organizada; visando subsidiar as ações voltadas para a relação política do governo com a sociedade civil organizada; elaborar projetos e ações de desenvolvimento social e comunitário, bem como elaborar o programa de descentralizações; realizar estudos estratégicos e organizacionais voltados para as instituições, clubes de serviços, entidades de classe, entre outras.

SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 34. Integram a Secretaria Municipal de Saúde:

- I – Área Administrativa da Secretaria da Saúde
- II – Área de Gestão da Saúde
- III – Área de Vigilância e Ações em Saúde
- IV – Área de Farmácias Públicas Municipais
- V – Conselho Municipal de Saúde
- VI – Conselho Municipal de Entorpecentes

Art. 35. Compete à Secretaria Municipal de Saúde planejar, organizar, controlar, executar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde; participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada do Sistema Único de Saúde – SUS

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

com sua direção estadual; participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho; executar serviços de vigilância epidemiológica, ambiental, do trabalhador, da violência, sanitária e alimentar; coordenar a política de insumos e equipamentos para a saúde; celebrar contratos e convênios com órgãos públicos e entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução; controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde; estabelecer normas complementares às ações e aos serviços públicos de saúde;

avaliar a satisfação do munícipe, através de pesquisa.

SECRETARIA DO TURISMO

Art. 36. Integram a Secretaria Municipal de Turismo as seguintes áreas:

I – Área de Turismo

II – Expogramado

Art. 37. Compete à Secretaria Municipal de Turismo auxiliar na formulação, coordenação e execução das políticas públicas relativas ao desenvolvimento do turismo na cidade de Gramado sob a égide da sustentabilidade ambiental, social e cultural; atrair investimentos para o desenvolvimento do turismo no município; articular a promoção institucional da cidade no país e no exterior; impulsionar ações que visem a integração das atividades do setor de turismo com a região compreendendo destinos, roteiros e atividades turísticas dos municípios integrados; estimular e participar de comitês ou fóruns municipais, regionais, estaduais e federais que visem o desenvolvimento turístico da Região; incentivar a interação com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público, nacionais e internacionais, com o objetivo de incrementar o intercâmbio de novas tecnologias de

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

desenvolvimento turístico; viabilizar a formação e a capacitação dos profissionais que atuam na área de turismo, visando a melhoria da qualidade e da produtividade dos serviços prestados aos turistas; fomentar a captação e a geração de eventos, nacionais e internacionais, no sentido de minimizar os efeitos da sazonalidade da atividade turística, promover a geração de empregos; coordenar, monitorar e acompanhar as ações dos programas da Política de Turismo do Estado e União; avaliar a satisfação dos munícipes através de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A dotação orçamentária para a criação do Gabinete da Primeira Dama, bem como da Secretaria de Cultura, virá da redução orçamentária de secretarias a serem posteriormente definidas.

Art. 39. Em razão do disposto no artigo 38 supra, será encaminhado projeto de lei específico alterando o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 40. Ressalvados os casos específicos expressos, as demais despesas decorrentes da presente lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 41. Esta lei entrará em vigo após 180 dias da data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nº 2.763/2009, Lei nº 2.816/2010, Lei nº 2.831/2010 e Lei nº 2.736/2009 no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gramado, 21 de fevereiro de 2011.

NESTOR TISSOT

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Prefeito Municipal de Gramado

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Dispõe sobre criação de Órgãos; alteração da nomenclatura de Secretarias; que dispõe sobre a estruturação administrativa do Município e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, apreciação do Projeto de Lei que dispõe sobre a estruturação administrativa do Município.

O presente projeto tem por objetivo a reestruturação administrativa do Poder Executivo do Município de Gramado, alterando principalmente a composição das Secretarias Municipais.

Desta forma, será incluído na estrutura administrativa do Município o Gabinete da Primeira Dama e criada a Secretaria Municipal da Cultura, deixando esta do status atual de Subsecretaria.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2011.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Cientes e de Acordo:

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

João Pedro Till
Secretário da Administração

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br